NORMAS CONTÁBEIS PARA FINS DE AUDITORIA

DOS ASPECTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS EM ENTIDADES DIVERSAS

ENTIDADES SEM FINALIDADE DE LUCROS

10.19.1 – Das Disposições Gerais

- 10.19.1.1 Esta norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidades de lucros.
- 10.19.1.2 Destina-se, também, a orientar o atendimento às exigências legais sobre procedimentos contábeis a serem cumpridos pelas pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente entidades beneficentes de assistência social (Lei Orgânica da Seguridade Social), para emissão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, da competência do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- 10.19.1.3 As entidades sem finalidade de lucro são aquelas em que o resultado positivo não é destinado aos detentores do patrimônio líquido e o lucro ou prejuízo são denominados, respectivamente, de superávit ou déficit.
- 10.19.1.4 As entidades sem finalidade de lucros exercem atividades assistenciais, de saúde, educacionais, técnicocientíficas, esportivas, religiosas, políticas, culturais, beneficentes, sociais, de conselhos de classe e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.(3)
- 10.19.1.5 Essas entidades são constituídas sob a forma de fundações públicas ou privadas, ou sociedades civis, nas categorias de entidades sindicais, culturais, associações de classe, partidos políticos, ordem dos advogados, conselhos federais, regionais e seccionais de profissões liberais, clubes esportivos não-comerciais e outras entidades enquadradas no conceito do item 10.19.1.4.
- 10.19.1.6 Aplicam-se às entidades sem finalidade de lucros os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 10.19.1.7 Por se tratar de entidades sujeitas aos mesmos procedimentos contábeis, devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes da NBC T 10.4 Fundações e NBC T 10.18 Entidades Sindicais e Associações de Classe.

10.19.2 – Do Registro Contábil

- 10.19.2.1 As receitas e despesas devem ser reconhecidas, mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.
- 10.19.2.2 As entidades sem finalidade de lucros devem constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas, com base em estimativas de seus prováveis valores de realização, e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.
- 10.19.2.3 As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receita. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais, inclusive as arrecadadas na constituição da entidade, são contabilizadas no patrimônio social.
- 10.19.2.4 As receitas de doações, subvenções e contribuições para custeio ou investimento devem ser registradas mediante documento hábil.
- 10.19.2.5 Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, de forma segregada, quando identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social, técnico-científica e outras, bem como, comercial, industrial ou de prestação de serviços.
- 10.19.2.6 As receitas de doações, subvenções e contribuições recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos, devem ser registradas em contas próprias segregadas das demais contas da entidade.
- 10.19.2.7 O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembléia dos associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social.

10.19.3 – Das Demonstrações Contábeis

- 10.19.3.1 As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pelas entidades sem finalidade de lucros são as determinadas pela NBC T 3 Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis, e a sua divulgação pela NBC T 6 Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.
- 10.19.3.2 Na aplicação das normas contábeis, em especial a NBC T 3, a conta Capital deve ser substituída por Patrimônio Social, integrante do grupo Patrimônio Líquido, e a conta Lucros ou Prejuízos Acumulados por Superávit ou Déficit do Exercício.
- 10.19.3.3 As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, pelo menos, as seguintes informações:
 - a) o resumo das principais práticas contábeis:

- b) os critérios de apuração das receitas e das despesas, especialmente com gratuidades, doações, subvenções, contribuições e aplicações de recursos;
- c) as contribuições previdenciárias relacionadas com a atividade assistencial devem ser demonstradas como se a entidade não gozasse de isenção, conforme normas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) as subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções:
 - e) os fundos de aplicação restrita e responsabilidades decorrentes desses fundos;
 - f) evidenciação dos recursos sujeitos a restrições ou vinculações por parte do doador:
- g) eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;
 - h) as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
 - i) informações sobre os tipos de seguro contratados;
- j) as entidades educacionais, além das notas explicativas, devem evidenciar a adequação das receitas com as despesas de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação e sua regulamentação;
- k) as entidades beneficiadas com isenção de tributos e contribuições devem evidenciar, em Notas Explicativas, suas receitas com e sem gratuidade de forma segregada, e os benefícios fiscais gozados.(3)
 - (2) Redação dada pela Resolução CFC nº 926, de 19-12-01 (DOU de 03-01-02).
 - (3) Redação dada pela Resolução CFC nº 966, de 16-05-03 (DOU de 04-06-03).

Conforme RESOLUÇÃO CFC Nº 877 de 18 de abril de 2000 - Publicada no DOU, de 20-04-00 que aprova a *NBC T 10 - Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Diversas, item NBC T 10.19 - Entidades Sem Finalidade de Lucros.*



Voltar à página inicial

Auditoria Gerencial | Auditoria Trabalhista | Auditoria Tributária | Auditoria Contábil | Auditoria Fiscal de ICMS | Auditoria em Terceiros | Gestão Tributária | Retenções Tributárias | Blindagem Fiscal | IRPF | Como Calcular Lucro Real | Lucro Real | Lucro Presumido | ICMS | Super Simples | IPI | PIS/COFINS | 100 | Idéias | Fechamento de Balanço | Contabilidade Tributária | Contabilidade Comentada | Contabilidade Introdutória | Ambiental | Gerencial | Custos | Terceiro Setor | Controladoria Empresarial | Terceirização com Segurança | Prevenção de Riscos Trabalhistas | Recrutamento e Seleção Pessoal | Defesa do Contribuinte | Cursos Presencias |

www.MAPH.com.br